



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 535/2023

Processo Número: **9592/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 16:27:47

Autoria: **Felipe Franco**

Coautoria:

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS AFINS





Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS AFINS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS AFINS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os condomínios edilícios, hotéis e similares que disponibilizarem espaços de academias, com mínimo de 20 equipamentos em uma área mínima de 50m², deverão registrar Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4.

§ 1º - A Responsabilidade Técnica de que trata o caput deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

§ 2º - O CREF4 deverá disponibilizar os formulários bem como a relação de documentos necessários para o registro do Responsável Técnico.

§ 3º - O registro do Responsável Técnico junto ao CREF4, a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma gratuita, sem gerar custo do registro aos condomínios edilícios, hotéis e similares.

Artigo 2º Os condomínios edilícios, hotéis e similares de que trata a presente Lei deverão manter cadastro atualizado junto ao CREF4, dos profissionais de Educação Física que atuem em seus espaços, bem como das atividades sob suas responsabilidades.

Artigo 3º - Caberá aos condomínios edilícios, hotéis e similares que optarem por terceirizar as atividades de competência de Profissionais de Educação Física desenvolvidas em seus espaços, garantir que o terceirizado se encontre devidamente registrado no CREF4 como Pessoa Jurídica ou profissional liberal, sob pena de responder solidariamente pelos ilícitos cometidos pelo terceirizado.

Artigo 4º - O Poder Executivo será auxiliado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região na fiscalização da presente Lei.

Artigo. 5º - A infração ao disposto nesta Lei incidirá em aplicação de multa no valor de até 500 UFESP/SP.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º - Os condomínios edilícios, hotéis e similares terão o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano, a sociedade se conscientiza mais sobre a necessidade de inserir em seus hábitos diários a prática de atividades físicas de forma regular e sistemática. Os benefícios de tais hábitos impactam diretamente na saúde social do beneficiário, uma vez que, além dos efeitos fisiológicos que a prática de





atividades físicas traz, especialmente no que se refere ao controle e prevenção das doenças do sedentarismo: obesidade, hipertensão arterial, diabetes melitus, câncer e outras, tem influência direta em questões psicossociais, uma vez que permite a convivência entre os praticantes aumentando a vida social e, conseqüentemente atuando no combate ao stress e melhora da autoestima.

Hoje já se tornou comum vermos estes espaços agregarem valor aos condomínios edilícios, hotéis e similares.

A obrigatoriedade da presença de um Responsável Técnico, profissional de Educação Física registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física, é garantia de que tais atividades serão desenvolvidas por profissional com a devida habilitação e capacitação, uma vez que caberá ao Conselho Profissional fiscalizar para que a sociedade esteja protegida, no âmbito de sua competência.

Importante frisar que tais espaços também têm crianças e jovens como beneficiários, o que aumenta ainda mais a responsabilidade do legislador. Imaginem espaços com uma sala de musculação sendo indevidamente utilizados por crianças. Os efeitos de uma prática sem orientação profissional podem acarretar lesões sérias e permanentes.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **14/04/2023 15:53**

Checksum: **AD6B7B570B2F0183482CA005EA841758F6017067E3689FD2E81DF6F5497BDA07**

